



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL - INPI**

Praça Mauá, 7 – 13º andar-Centro-Rio de Janeiro-CEP 20.081-240
Tel.: (21) 22063207 – Fax.: (21) 22063206

NOTA/INPI/PROC/DICONS/Nº 289/04

Em, 12/07/04

Ref.: MEMORANDOS ENVIADOS PELA DIRMA
Nºs 589/597, 600/602, 605, 608, 620/625, 630/04.

**EMENTA: PROPRIEDADE
INDUSTRIAL. MARCAS.
DOCUMENTAÇÕES
ENVIADAS VIA POSTAL COM
AVISO DE RECEBIMENTO.
QUESTÕES DECORRENTES
DA VERIFICAÇÃO DE
ADMISSIBILIDADE DESTES
DOSSIÊS DEVEM SER
RESOLVIDAS PELA ÁREA
TÉCNICA E/OU PELA
RECEPÇÃO, POR SE TRATAR
DE PROCEDIMENTO
ADMINISTRATIVO.**

Sr. Chefe da Divisão de Consultoria.

A Sra. Diretora de Marcas solicita orientação desta Procuradoria, sobre o procedimento a ser aplicado as várias situações decorrentes da má instrução dos documentos que lhe foram encaminhados via postal, com aviso de recebimento, cujas especificidades estão relatadas em cada um dos memorandos acima referidos.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
PROCURADORIA-GERAL

Cumpra esclarecer, de plano, que as questões circunstanciadamente relatadas nos respectivos memorandos não envolvem matéria jurídica, apenas, de cunho técnico, na medida que se refere à regularização do dossiê. Logo, deve ser solucionada pelo órgão técnico.

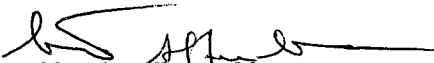
Entretanto, é essencial registrar, que o tratamento a ser dispensado ao usuário que utiliza a via postal, deve ser idêntico ao do usuário comum, isto é, devem seguir os requisitos estabelecidos na Resolução nº 083/2001, no Ato Normativo nº 159/2001, no Ato Normativo nº 160 - "Manual do Usuário", formulando-lhe exigências para regularizar a instrução processual, sempre que possível, amparado no princípio do aproveitamento do ato das partes, consoante previsto no artigo 220 da LPI.

De fato, é de reconhecer-se que não há um ato administrativo específico regulando a remessa de documentos por AR, ou melhor, definindo procedimentos a serem adotados. O que, dificulta, às vezes, a adoção de medidas por parte do órgão técnico para promover o necessário saneamento.

Por outro lado, entendo que, o envio postal de documentos está submetido as mesmas condições e a todas as etapas processuais a que se submetem as petições entregues diretamente ao INPI.

De onde se conclui, que a eles são aplicáveis, por analogia, as mesmas disposições quanto à regularização do pedido, da oposição, do recurso, seja qual for o documento encaminhado, inclusive, aquelas relacionadas à formulação de exigências, a seu cumprimento, etc.

Era o que cabia informar.



Marcia Affonso Moura
Procuradora Federal
Mat. SIAPE - 449717
OAB-RJ 64.091




ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL - INPI
Divisão de Consultoria

Em 13.07.2004.

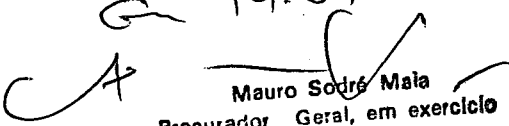
Ref.: Memorandos/DIRMA/n.ºs. 589, 297, 600, 602, 605, 608, 620, 625 e 630,
de 2004.

Acordo com a NOTA/INPI/PROC/DICONS/N.º 289/2004, aduzindo,
por oportuno, que o anterior Presidente do INPI, nos autos do
Processo/INPI/n.º 0211/2002, já recomendara a normalização interna da
matéria, a qual se encontra, hoje, em exame nesta Procuradoria, para o aporte
dos subsídios jurídicos que, eventualmente, se façam necessários.

À consideração do Senhor Procurador-Geral.


MARIA ALICE CASTRO RODRIGUES
Chefe da DICONS Substituta

*De Acordo.
Examinado e aprovado
em 14.07.04*


Mauro Sodré Maia
Procurador Geral, em exercício
Mat. SIAPE 449601